

Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18/07/2021  
Código Identificador nº 84D09DB6

**DECRETO Nº 023/2022**

**REGULAMENTA O TRABALHO NÃO PRESENCIAL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Sanharó/PE institui o teletrabalho e o home office como modalidades de serviço público não presencial, a ser executado por agentes públicos municipais, fora das dependências da repartição pública, de forma remota, observados os termos, as diretrizes e as condições estabelecidos neste Decreto.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Trabalho não presencial: modelo de trabalho realizado fora das dependências da instituição, de forma remota, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, à escolha do agente público, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, com acesso ao sistema informatizado disponibilizado pelo Município, e é dividido em duas categorias que são o *home office* e o teletrabalho;

II – Home office: modalidade de trabalho não presencial no qual o agente público deve realizar as atividades repassadas pela chefia e a jornada de trabalho diária integral em horário pré-estabelecido pela Administração Pública, ficando à disposição do Município durante seu horário de expediente para, também, realizar o atendimento ao público interno e externo, por telefone ou por outro meio de comunicação;

III - Teletrabalho: modalidade de trabalho não presencial no qual devem ser cumpridas metas de produtividade, sem a fixação de horário específico para o desempenho das atividades;

III - Chefia imediata: o agente público ocupante de cargo em comissão ou designado para função gratificada responsável pelo gerenciamento e pela escala do teletrabalho em sua unidade e a quem o trabalhador não presencial deve se reportar, de acordo com a sua lotação.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18/07/2021  
Código Identificador nº 84D09DB6

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de trabalho não presencial as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, exigem a presença física do servidor.

**Art. 3º** Os efeitos das demandas executadas em teletrabalho e home office equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da administração pública do Município.

**Art. 4º** São objetivos do trabalho não presencial:

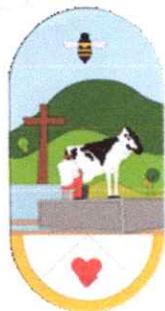
- I - aumentar a produtividade e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos agentes públicos, com a correspondente economia na administração pública;
- II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- III - atrair servidores qualificados, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição, de modo a reduzir afastamentos e desistências por falta de flexibilização quanto ao local, dias e horários da execução das atividades;
- IV - otimizar tempo e reduzir o custo de deslocamento dos agentes públicos até o local de trabalho, além de ampliar a possibilidade de trabalho aos agentes públicos com dificuldade de deslocamento, contribuindo com a mobilidade urbana;
- V - contribuir para a redução de custos e a melhoria dos resultados dos programas socioambientais, de poluentes, esgoto, consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados no Município de Florianópolis;
- VI - estimular o desenvolvimento de competências, a criatividade e a inovação;
- VII - respeitar a diversidade dos servidores;
- VIII - considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e o implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;
- IX - possibilitar a cooperação dos agentes públicos em trabalho não presencial com unidade diversa de sua lotação e fomentar o desenvolvimento de gestores para aprimorar o gerenciamento das equipes de trabalho e da produtividade.

Parágrafo único. O modelo de trabalho previsto neste Decreto não deve impedir o convívio social e laboral, a cooperação, a participação e a integração dos agentes públicos em teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem comprometer o direito ao tempo livre.

## **CAPÍTULO II PARTICIPAÇÃO NO TRABALHO NÃO PRESENCIAL**

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 18/07/2021  
Código Identificador nº 84D09DB6

**Art. 5º** O trabalho não presencial subordina-se ao interesse e à conveniência da Administração Pública.

**Art. 6º** O modelo de trabalho não presencial, será permitido ao agente público que se encontrar em efetivo exercício de suas atribuições em órgão ou entidade municipal, restrito às atividades em que seja possível mensurar objetivamente seu desempenho.

Parágrafo único. Poderá participar do trabalho não presencial o agente público que executa atividades em meio físico ou eletrônico compatíveis com sua prestação de forma remota.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** As informações sobre a participação do servidor em trabalho não presencial serão registradas nos assentamentos funcionais pelas respectivas chefias.

**Art. 8.** Fica vedada a realização de horas extras pelos participantes do trabalho não presencial.

**Art. 9.** Não será concedido ajuda de custo, adicional noturno, hora plantão, hora extra, vale transporte ao participante do trabalho não presencial.

**Art. 10.** Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, risco de vida ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do modelo de trabalho não presencial.

**Art. 11.** Serão disponibilizados anualmente no portal da transparência, pela Secretaria de Administração, os nomes dos agentes públicos participantes do teletrabalho e *home office*.

**Art. 12.** Aplica-se de forma subsidiária, naquilo que couber, as regras constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos agentes públicos vinculados ao regime trabalhista.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 15 de julho de 2022.

  
CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS  
Prefeito do Município de Sanharó

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156

